



RELATÓRIO/ANDAMENTO PROCESSUAL

**RAMEZ JARDIM ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (“RAMEZ JARDIM”),
JL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA (JL COMÉRCIO) E R J CONSTROÍ TUPÃ SERVIÇOS
LTDA (“RJ CONSTROÍ”).**

PROCESSO 4000097-48.2025.8.26.0359.

- **Evento 1** – 08/12/2024 - Petição Inicial de RAMEZ JARDIM ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., JL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., e R J CONSTROÍ TUPÃ SERVIÇOS LTDA., com pedido de tutela cautelar em caráter antecedente como medida preparatória para posterior pedido de recuperação judicial. Requerendo liminarmente, em caráter de urgência, o pedido de tutela provisória cautelar antecedente como medida preparatória para o posterior pedido de recuperação judicial, a fim de antecipar os efeitos do stay period por 45 dias, em virtude do recesso forense, para que : sejam suspensas todas as ações e execuções contra os Requerentes, ações de busca e apreensão, inclusive medidas cautelares de arresto, sequestro e bloqueio de bens e direitos, sobretudo ativos financeiros, recebíveis futuros, veículos e maquinários; o reconhecimento da essencialidade dos veículos que compõe a frota dos Requerentes, por se tratar da estrutura operacional necessária para o regular e adequado exercício da atividade empresarial, proibindo os credores fiduciários de consolidarem a propriedade fiduciária e de retomarem a posse direta dos bens objetos de garantia fiduciária descritos na relação de bens e capitais essenciais anexas à petição; em caso de efetiva constrição patrimonial no período entre o protocolo do pedido e o deferimento da tutela provisória, que seja determinada a imediata restituição dos requerentes, dada a sua imprescindibilidade para a manutenção das atividades. Requereu que à decisão que conceder ao pedido cautelar o caráter de ofício, autorizando expressamente que os requerentes dela se sirvam para a proteção dos seus direitos perante seus credores, bem como nas ações e execuções em que se tenha eventualmente determinado alguma medida constritiva; requereu pelo segredo de justiça aos autos e pedido do prazo de 30 dias aos requerentes para formularem nos autos o pedido principal, ocasião que serão apresentadas todas as informações e detalhes do negócio e da crise financeira enfrentada, bem como os documentos exigidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial;
- **ANEXOS AO EVENTO 1:**



- 02 - Procuração da empresa RAMEZ JARDIM ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA;
- 03 - Procuração da empresa JL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA;
- 04 - Procuração da empresa RJ CONSTROI TUPÃ SERVIÇOS LTDA;
- 05 - Contrato social da empresa RAMEZ JARDIM ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.;
- 06 - Instrumento particular de alteração contratual da empresa JL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA;
- 07 - Instrumento particular de alteração contratual da empresa R J CONSTRÓI TUPÃ SERVIÇOS LTDA.;
- 08 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de Ramez Augusto Jardim;
- 09 - Quadro de colaboradores;
- 10 - Relação de bens de capital essenciais as atividades empresariais;
- 11 - Certidão negativa de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais; ações cíveis, família e sucessões, falências, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, execuções fiscais e juizados especiais cíveis; ações criminais e débitos trabalhistas em nome da empresa RAMEZ JARDIM ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS);
- 12 - Certidão **negativa** de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais; ações cíveis, família e sucessões, execuções fiscais e juizados especiais cíveis; ações criminais e débitos trabalhistas em nome da empresa JL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.;
- 13 - Certidão **negativa** de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais; ações cíveis, família e sucessões, execuções fiscais e juizados especiais cíveis; ações criminais e débitos trabalhistas em nome da empresa RJ CONSTROI TUPÃ SERVIÇOS LTDA;
- 14 - Demonstração do resultado do exercício em 31/10/2025 da empresa RAMEZ JARDIM ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.;



- 15 - Demonstração do resultado do exercício em 31/10/2025 da empresa JL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.;
- 16 - Demonstração do resultado do exercício em 31/10/2025 da empresa RJ CONSTRÓI TUPÃ SERVIÇOS LTDA.;
- 17 - Notificação Extrajudicial informando não haver recebimento do contrato junto ao Banco do Bradesco;
- 18 - Notificação do Banco Sicoob Nosso para RAMEZ JARDIM ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., notificando que em caso de não pagamento do contrato nº 64310-8 (empréstimo) e contrato nº 70027-8 (empréstimo), ficará a empresa sujeita às medidas judiciais cabíveis, bem como as providências para a inclusão de seu nome no SERASA;
- 19 - Notificação do Banco Sicoob Nosso para RAMEZ JARDIM ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., notificando que em caso de não pagamento do contrato nº 80411 (Cheque especial), contrato nº 643108 (empréstimo) e contrato nº 700728 (empréstimo), ficará a empresa sujeita às medidas judiciais cabíveis, bem como as providências para a inclusão de seu nome no SERASA;
- 20 - Notificação Extrajudicial do Banco do Brasil, em razão do não pagamento das parcelas previstas em contrato;
- 21 - Notificação Extrajudicial do Banco do Brasil, em razão do não pagamento das parcelas previstas em contrato do produto;
- 22 - Certidão **negativa** de ações criminais em nome de Ramez Augusto Jardim;
- **Evento 03** – Guia de recolhimento/depósitos/custas iniciais no valor de R\$ 37.534,35;
- **Evento 05** – Pagamento de custas;
- **Evento 07** – Decisão que indeferiu o sigilo processual e determinou que o processo tramite de modo a possibilitar a publicidade e transparência, princípios basilares do processo de recuperação judicial; deferiu o pedido de tutela cautelar antecedente para o fim de determinar a imediata suspensão de todas as execuções e atos de constrição/alienação (incluindo buscas e apreensões, penhoras e arrestos) contra o grupo RAMEZ JARDIM, pelo prazo de 60 dias, ou até que seja apresentado pedido de recuperação judicial/extrajudicial; informou que servirá cópia da decisão como ofício, cabendo ao Grupo RAMEZ JARDIM comunicar a ordem de



suspensão de execuções e atos de constrição/alienação (incluindo buscas e apreensões, penhoras e arrestos) aos Juízos em que se processem as execuções/atos expropriatórios, devendo ser acompanhada de cópia da petição inicial; informou que considerando o pedido expresso de reconhecimento da essencialidade dos caminhões betoneira, caminhões basculantes e carretas, em razão do princípio da preservação da empresa, assim como considerando que aparentemente os caminhões betoneira, caminhões basculantes e carretas são empregados diretamente nas atividades do grupo, devem ser declarados essenciais para a atividade do grupo RAMEZ JARDIM, até que seja realizada constatação prévia e analisado o pedido de processamento da recuperação judicial/extrajudicial; acrescentou que os créditos perseguidos nas ações de execução ou busca de apreensão ou reintegração de posse poderão ser buscados após o término do stay period; declarou essenciais para a continuidade da exploração da atividade econômica do Grupo RAMEZ JARDIM, os bens móveis caminhões betoneira, caminhões basculantes e carretas, objetos de contratos com alienação fiduciária ou arrendamento mercantil e que servirá esta decisão como ofício a ser encaminhado pelo Grupo RAMEZ JARDIM aos credores e/ou aos Juízos onde se processam execuções ou medidas de constrição, solicitando seja observada a ordem de suspensão de todas as execuções e medidas de constrição, não importando a fase do processo, com a suspensão, inclusive, de atos de busca de apreensão e/ou reintegração de posse referentes a créditos sujeitos à recuperação judicial, assim como referentes a créditos extraconcursais e créditos de credores fiduciários decorrentes de contratos e/ou bens declarados essenciais; e por fim, informou que o prazo de suspensão deferido nos autos, levou em consideração a proximidade do recesso forense, evitando o decurso do prazo durante o período de recesso;

- **Evento 11** – Certidão informando que a ação foi distribuída em 08/12/2025 ao juízo da Vara Empresarial Que consta(m) qualificado(a)(s) na petição inicial e cadastrado(a)(s) no polo ativo: JL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, RAMEZ JARDIM ENGENHARIA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA e R J CONSTROI TUPA SERVICOS LTDA , representado pelos advogados indicados na procuração, datada de 01/12/2025, tendo sido cadastrado para recebimento de publicações apenas o Dr. ANDRE LUÍS DE FRANÇA PASOTI e que no polo passivo consta cadastrado: juizo mas em razão da natureza da ação, não deve constar polo passivo, portanto foi retificado o cadastro e excluído o polo passivo da ação. Informou que todos os documentos que acompanham a petição inicial foram classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, que a classe e assunto cadastrados são condizentes com a descrição da inicial e que as custas processuais foram recolhidas (evento 5) em conformidade



com o valor atribuído à causa e estão vinculadas aos autos e devidamente inutilizadas;

- **Evento 15** – Emenda à petição inicial de RAMEZ JARDIM ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., JL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., e R J CONSTROÍ TUPÃ SERVIÇOS LTDA., para que seja concedido liminarmente a tutela provisória de urgência e seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial em favor dos requerentes;
- 02 - Procuração da empresa RJ CONSTROI TUPÃ SERVIÇOS LTDA;
- 03 - Procuração da empresa RAMEZ JARDIM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.;
- 04 - Procuração da empresa JL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA;
- 05/22 - Demonstrações contábeis dos últimos 03 exercícios (2023,2024 e 2025) compostas por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício e relatório de fluxo de caixa e de sua projeção;
- 23 - Relação nominal completa dos credores;
- 24 - Relação integral dos funcionários, com a indicação de função e salário;
- 25/33 - Certidão de regularidade dos devedores no registro mercantil e atos constitutivos atualizados;
- 34 - Relação dos bens particulares dos sócios administradores;
- 35/61 - Extratos atualizados das contas bancárias;
- 62 - Certidões dos Cartórios de Protestos da Comarca do domicílio dos devedores;
- 63 - Relação de todas as ações/processos judiciais em andamento;
- 64 - Relatório detalhado do passivo fiscal;
- 65/66 - Relação dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante;
- 67/68 - Relação dos bens de capital essenciais as atividades;
- 69/71 – Certidão negativa de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais anteriores a 21/01/2026; certidão negativa de débitos trabalhistas da empresa Ramez Jardim Engenharia e Serviços LTDA.;
- 72/73 – Relatório técnico sobre a essencialidade das carretas basculantes à operação de



extração e transporte de areia;

- **Evento 18** – Decisão que determinou o prosseguimento do feito sem sigilo de qualquer das peças processuais; fixou o prazo de 05 dias para apresentação do laudo de constatação e nomeou para realização da constatação prévia a empresa ANZ Brasil Administração Judicial, representada pela Dra. Natália; declarou como essenciais para a continuidade da exploração da atividade econômica do Grupo Ramez Jardim, os bens móveis caminhões betoneira, caminhões basculantes e carretas, objetos de contratos com alienação fiduciária ou arrendamento mercantil;
- **Evento 24** – E-mail de intimação à Administradora Judicial para apresentação da constatação prévia;
- **Evento 25** – Certidão informando ter cumprido as determinações contidas no evento 18, sendo o levantamento do sigilo dos autos, cadastro no portal dos auxiliares da justiça e intimação via e-mail da Administradora Judicial para apresentação do laudo de constatação prévia e contagem e anotação da nova suspensão;
- **Evento 27** – 10/02/2026 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Laudo de Constatação Prévia;
- **Evento 29/30** - 11/02/2026 - Petição do Banco Volvo (Brasil) S.A. requerendo sua habilitação nos autos e juntando instrumento de procuração;
- **Evento 31** – 12/02/2026 - Petição dos Requerentes se manifestando acerca do Laudo de Constatação Prévia, informando não haver qualquer óbice ao deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, mostrando-se medida apta e necessária à preservação da empresa;
- **Evento 33** – 18/02/2026 – Decisão que (i) deferiu o processamento da Recuperação Judicial do Grupo Ramez Jardim; (ii) nomeou ANZ Brasil Administração Judicial como Administradora Judicial, determinando o atendimento dos seus deveres e obrigações previstos na Lei 11.101/2005; (iii) fixou os honorários periciais em R\$ 24.000,00, que deverá ser pago pelas Recuperandas em 15 dias, quais não se confundem com os honorários de administração judicial; (iv) determinando a apresentação do Relatório Inicial pela Administradora Judicial, em 20 dias, deferindo a abertura do incidente de prestação de contas para apresentação das demonstrações contábeis; (v) suspendendo pelo prazo de 180 dias contados da publicação



desta decisão e deduzindo do *stay period* o período transcorrido da tutela anteriormente concedida, as execuções e medidas de constrição contra as Recuperandas, relativas a créditos ou obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, cabendo às Recuperandas a comunicação da suspensão aos DD. Juízos competentes; (vi) determinando a intimação e comunicação aos órgãos da Fazenda Pública da União, dos Estados e Municípios, bem como a Junta Comercial e a Secretaria da Receita Federal; (vii) a expedição e publicação de edital da fase administrativa perante a Administradora Judicial, com prazo de 15 dias para apresentação de habilitações ou divergências administrativas, quais deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial; (viii) ressalta que o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 dias, sob pena de convalidação em falência; (ix) declarou essenciais para a continuidade da exploração da atividade econômica do Grupo Ramez Jardim, os bens móveis caminhões betoneira, caminhões basculantes e carretas, objetos de contratos com alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil; por fim, determina a intimação do Ministério Público;

- **Evento 48** – 20/02/2026 - Manifestação do Ministério Público declarando ciência do feito, aguardando a juntada de compromisso pela Administradora Judicial nomeada, apresentação de relatório mensal, publicação e esgotamento do prazo do edital para habilitação dos credores, assim como a apresentação do Plano de Recuperação Judicial;
- **Evento 52** – 24/02/2026 – Petição da Administradora Judicial juntando o termo de compromisso formalizando a assunção das funções inerentes ao encargo, informando o endereço eletrônico institucional para fins de recebimento de comunicações e documentos: contato@anzbrasil.com.br e sítio eletrônico www.anzbrasil.com qual contém área específica destinada à presente Recuperação Judicial, onde serão disponibilizadas informações processuais relevantes. Informando que já foram providenciadas as comunicações aos credores através de envio de cartas, requerendo a juntada da minuta do Edital do aviso de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, cientificação da lista de credores e aviso do prazo para habilitações e divergências administrativas;
- **Evento 53** – 25/02/2026 – Ofício comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo Ramez Jardim, informando ainda, que os Juízos Trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente à Administradora Judicial, ANZ Brasil Administração Judicial, através do e-mail: contato@anzbrasil.com.br, a fim de otimizar o procedimento de inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores;



- **Evento 55** - 26/02/2026 - Petição da Administradora Judicial apresentando a proposta de remuneração, requerendo a fixação da remuneração no percentual de 5%, em observância ao limite legal, incidente sobre os créditos submetidos à recuperação judicial, considerando que o presente feito envolve 3 empresas distintas, integrantes de um mesmo grupo econômico, circunstância que amplia de forma relevante a complexidade da Administração Judicial e impõe maior dispêndio de estrutura técnica, tempo e trabalho especializado. Após dada a possibilidade de manifestação pela Recuperanda, em respeito ao princípio do contraditório, que a remuneração seja fixada pelo DD. Juízo Recuperacional;
- **Evento 58/59** - 27/02/2026 - Certidão atestando ter calculado o valor para publicação do Edital de Convocação de Credores, obtendo R\$ 911,94, devendo ser recolhida a taxa pelas Recuperandas, no prazo de 24 horas;
- **Evento 66** - 02/03/2026 - Petição da União (Fazenda Nacional) requerendo que seja determinado às Recuperandas que empreendam todos os esforços necessários para a manutenção da regularização das dívidas tributárias, como condição para a análise de legalidade do Plano de Recuperação Judicial e que seja franqueada a prévia intimação da Fazenda Nacional à concessão da recuperação judicial;
- **Evento 67** - 02/03/2026 - Certidão informando que as despesas relativas à publicação do Edital foram devidamente recolhidas;
- **Evento 68** - 02/03/2026 - Petição das Recuperandas comprovando o recolhimento da taxa para publicação do edital;
- **Evento 69** - 02/03/2026 - Edital de convocação de credores com prazo de 15 dias corridos para habilitações e divergências de crédito - **Publicado em 09/03/2026;**
- **Evento 72** - 03/03/2026 - Certidão informando ter encaminhado o Edital expedido (evento 69) para afixação no átrio do fórum;
- **Evento 76** - 05/03/2026 - Certidão informando ter encaminhado o edital de convocação de credores (evento 69) para publicação no DJEN;
- **Evento 81** - 11/03/2026 - Petição do Itaú Unibanco S.A. juntando instrumento de procuração e requerendo a devolução de eventuais prazos e providências em curso pelos últimos 30 dias;



- **Evento 83** - 12/03/2026 - Petição da Administradora Judicial apresentando comprovante de protocolo do ofício encaminhado a Secretaria da Receita Federal, para que proceda à anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes;
- **Evento 85** - 16/03/2026 - Petição da Administradora Judicial apresentando Relatório Inicial acerca das observações à atividade empresarial do Grupo Ramez;
- **Evento 86** - 17/03/2026 - Petição das Recuperandas concordando parcialmente com a proposta de honorários apresentada, apresentando contraproposta acerca da remuneração da Administradora Judicial, a fim que seja fixada para ser paga em 36 parcelas mensais, sendo as 12 primeiras parcelas no valor de R\$ 3.000,00, com início no mês de agosto de 2026, após o término do parcelamento da perícia de constatação prévia, e as 24 parcelas subsequentes no valor de R\$ 3.600,00;
- **Evento 87** - 18/03/2026 - Ato ordinatório determinando que a Administradora Judicial se manifeste acerca da petição das Recuperandas (evento 86), no prazo de 05 dias;
- **Evento 92** - 27/03/2026 - Petição da Administradora Judicial manifestando sua concordância com a forma de parcelamento proposta, ressalvando, contudo, a necessidade de ajuste quanto ao termo inicial dos pagamentos, de modo que as parcelas referentes aos honorários pela atuação nos autos tenham início em maio de 2026, e não apenas em agosto de 2026, conforme sugerido pelas Recuperandas. Requerendo assim, que seja acolhida em parte a contraproposta apresentada pelas Recuperandas, com o ajuste do termo inicial dos pagamentos dos honorários;
- **Evento 93** - 27/03/2026 - Ato ordinatório determinando que as Recuperandas se manifestem acerca da petição da Administradora Judicial (evento 92), no prazo de 05 dias.